



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

VEREADOR – CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

REQUERIMENTO Nº 150 /2019

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

DD: VALCENI DA SILVA TEIXEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FAZ

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 203, parágrafo 3º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com art. 63, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, que seja oficiado o Exmo. Senhor, Prefeito Municipal de Paraty, solicitando a seguinte informação:

Se a Lei nº 1845 de 25 de janeiro de 2012. ESTATUTO DO IDOSO está sendo aplicada?

- Caso não esteja sendo feito, que a faça imediatamente.

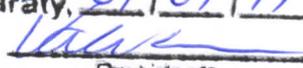
Sala das Sessões, Paraty, 03 de Setembro de 2019.


CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

(TEKINHO LEGAL)

VEREADOR MDB

Celso Luiz Vieira Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador

APROVADO	
Por <u>05</u>	votos a favor
<u>0</u>	votos contra
e <u>0</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>09/09/19</u>	
 Presidente	

RECEBIDO EM
5/9/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulga a seguinte Lei oriunda do Projeto de Lei nº 081, de 2011.

LEI Nº 1845 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

INSTITUÍ NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARATY O
ESTATUTO DO IDOSO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - O Estatuto Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade e assegurar a implantação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º- Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º A participação de entidades beneficentes e da assistência social na execução do programa ou no projeto destinado ao idoso dar-se-á com a observação do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

§ 1º O idoso é possuidor de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento social, cultural, econômico e político da sociedade.

§ 2º A idade por si só não pode ser considerada empecilho para a realização de qualquer ato propício à pessoa humana.

§ 3º A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania.

Celso Luiz Vieira Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios do Estatuto Municipal do Idoso:

- I – viabilização de formas alternativas de participação e convívio social e de ocupação que proporcionem a integração do idoso às demais gerações;
- II – priorização do atendimento ao idoso em sua própria família, reservando atendimento asilar ao idoso que não possuir família ou condições de garantir a própria sobrevivência;
- III – implementação de mecanismo de coleta e tratamento, armazenagem e disseminação de informações concernentes ao idoso;
- IV – cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- V – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- VI – proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- VII – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- VIII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- IX – igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes do Estatuto Municipal do Idoso:

- I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Celso Luiz Vieira Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 6º Compete ao Órgão municipal responsável pela Assistência Social coordenar o Estatuto Municipal do Idoso e, especialmente:

I - executar e avaliar o Estatuto Municipal do Idoso;

II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III – elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 7º São direitos inalienáveis do idoso, além dos garantidos pela Constituição Federal, os seguintes:

I – ocupação e trabalho;

II – participação na família e na comunidade;

III – acesso à educação, a cultura e no lazer;

IV – acesso preferencial à justiça;

V – acesso preferencial à saúde;

VI – acesso preferencial aos serviços públicos;

VII – acesso preferencial à moradia;

VIII – participação na formulação de políticas públicas municipais para idosos.

IX – Acesso preferencial ao transporte coletivo municipal, urbano ou rural.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Celso Luiz Vieira
(Tekinho Legal)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 8º Na implementação do Estatuto Municipal do Idoso compete aos órgãos e entidades municipais:

I – Na Área de Promoção e de Assistência Sociais:

- a) prestar serviços a desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar aos idosos unidades de regime de comodato, na modalidade de casas-lar;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade.

II – Na Área de Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

Celsa Luiz Veire Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica, do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- i) incluir a geriatria e gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais.

III – Na Área de Educação:

- a) promover e apoiar eventos técnico-científicos em parceria com órgãos governamentais e não governamentais de fomento a discussão do processo de envelhecimento no Brasil, no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Paraty e do papel social do idoso;
- b) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- c) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento.

IV – Na Área de Administração e de Recursos Humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas visando o reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores.

Celso Luiz Vieira Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

V – Na Área de Comércio e Serviços:

- a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;
- c) fiscalizar no sentido de que todo o comércio, agências bancárias, agências de correios, igrejas promovam ações que facilitem o atendimento garantindo a todos, sem distinção, um tratamento digno e de respeito.
- d) – Os idosos que precisarem emitir Procuração, Declaração ou Autorização ou qualquer outro tipo de documento para receberem seus proventos ou auxílios e que por motivo de doença tenham dificuldade de se locomover até a agência bancária para proceder as referidas assinaturas, terão tratamento diferenciado, sendo visitados por funcionários da agência bancária em seu domicílio, para a emissão dos referidos documentos e resolução de seus problemas junto ao banco.

VI – Na Área de Habitação e Urbanismo:

- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;
- c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VII – Na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

VIII – Na Área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município.

IX – Na Área de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

Celso Luiz Vieira Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
 - b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;
 - c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
 - d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
 - e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
 - f) estimular passeios e viagens nos atrativos turísticos local, regional e nacional.
- § 1º Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o dispositivo no caput do art. 5º desta Lei.
- § 2º Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I FÓRUNS REGIONAIS

Art. 9º O órgão a que se refere o caput do art. 6º desta Lei, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, promoverá periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

Art. 10 - Deverá ser realizada, anualmente, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

Celso Luiz Vieira Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

SEÇÃO II

ENTIDADES BENEFICENTES E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 O Município realizará convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

§ 1º A manutenção e a renovação dos convênios fica condicionada ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo em regulamento próprio.

§ 2º O Executivo definirá, em regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos convênios.

SEÇÃO III

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 13 O órgão municipal com atuação na área de assistência social manterá serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

Art. 14 O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

SEÇÃO IV

PROGRAMAS DE INCENTIVOS À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

Celso Luiz Vieira Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 21 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 25 DE JANEIRO DE 2012.

DEILIMAR BARROS DA SILVA

Presidente

**Celso Luiz Vieira Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador**